

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO DE QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2026

PÁGINA 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 142, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PUNTO FACULTATIVO NO DIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, caput, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância de relembrar os fatos marcantes da história do Brasil; e.

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo visa proporcionar melhor organização administrativa, além de economia de recursos públicos e respeito às tradições culturais da população,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições da Administração Pública Municipal no **dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira)**, em virtude do feriado nacional no Brasil, **Dia de Tiradentes**, celebrado no dia 21 de abril (terça-feira).

Art. 2º Excluem-se da liberação prevista neste Decreto as atividades consideradas essenciais ao cumprimento normal dos serviços públicos de responsabilidade do Município, principalmente, os serviços de atendimento emergencial à saúde, abastecimento de água, limpeza e coleta de lixo, coveiros, dentre outros, que exigem atividades contínuas, devendo funcionar ininterruptamente.

Parágrafo único. Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no caput deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 16 de abril de 2026.

Marcelo Ferreira de Lima
MÁRCIO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 471, DE 16 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, destinados ao atendimento dos serviços afetos ao Poder Legislativo, a serem providos, em razão de suas peculiaridades, por graduados em nível superior e ensino médio.

Art. 2º Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público, a carga horária semanal, vencimentos e atribuições são os estabelecidos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Os servidores exercerão, em regime de horas semanais de trabalho fixados no Anexo I, os cargos no âmbito do Poder Legislativo, segundo critérios a serem definidos no interesse geral da Administração da Casa.

Art. 3º O ingresso nos cargos se dará por nomeação precedida de concurso público de provas e/ou provas e títulos após aprovação e classificação dentro dos limites de vagas por cargo fixado em Edital.

Parágrafo único. O Edital de que trata o caput deste artigo disporá sobre os critérios, as condições e demais exigências previstas no art. 37, II, da Constituição Federal, Leis ou Normas outras aplicáveis à Administração Pública.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, observando-se, sempre, os limites de gastos com pessoal estabelecidos no §1º do art. 29-A e da Emenda Constitucional nº 25 da Constituição Federal, respectivamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os efeitos financeiros e legais a partir de 1 de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 16 de abril de 2026.

Marcelo Ferreira de Lima
MÁRCIO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Auxiliar Administrativo	1	Ensino Médio Completo	40h	R\$ 1.621,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Ensino Fundamental Completo	40h	R\$ 1.621,00
Motorista	1	Ensino Médio Completo + Habilitação CNH tipo "B"	40h	R\$ 1.800,00
Redator de Ata	1	Ensino Superior Completo	40h	R\$ 2.500,00
Vigilante	1	Ensino Fundamental Completo	40h	R\$ 1.621,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar Administrativo	Executa atividades de apoio às rotinas administrativas, realizando atendimento ao público interno e externo, recepção, prestação de informações e encaminhamento de demandas. Atua na elaboração, digitação, conferência, organização, protocolo, registro e arquivamento de documentos e processos administrativos, auxilia na preparação de relatórios, planilhas, ofícios e correspondências, opera sistemas informatizados de gestão administrativa, controla agendas, prazos e materiais, presta suporte às atividades de compras, contratos, recursos humanos, finanças e demais setores, zela pela organização dos ambientes de trabalho e executa outras atividades correlatas ao cargo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Auxiliar de Serviços Gerais	Executa atividades de limpeza, higienização, conservação e organização de prédios, instalações, mobiliários, equipamentos e áreas internas e coleta e destinação adequada de resíduos. Atua no preparo, organização e reposição de materiais e utensílios necessários ao funcionamento dos ambientes, auxilia na movimentação de móveis e equipamentos, presta apoio a eventos e atividades institucionais, zela pela conservação do patrimônio público, observa normas de higiene, segurança e uso de equipamentos de proteção individual, mantém postura ética e colaborativa e executa outras atividades correlatas ao cargo.
Motorista	Compete ao Motorista da Câmara Municipal conduzir veículos oficiais no atendimento às atividades institucionais do Poder Legislativo, transportando vereadores, servidores, documentos e materiais, quando autorizado; zelar pela conservação, limpeza e bom funcionamento dos veículos sob sua responsabilidade; comunicar e providenciar, quando necessário, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos; manter atualizada a documentação obrigatória dos veículos e a sua habilitação profissional; observar as normas de trânsito, segurança e uso dos veículos oficiais; registrar informações básicas de uso, quando solicitado; e executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.
Redator de Ata	É responsável por acompanhar sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos institucionais, registrando de forma fiel, clara e objetiva os fatos, debates, deliberações e decisões ocorridas. Elabora, revisa e padroniza atas, termos e registros oficiais, observando normas de redação oficial, regimentais e técnicas administrativas. Realiza conferência de dados, datas, nomes e deliberações, promove ajustes formais e correções quando necessário, mantém organização e arquivamento dos documentos produzidos, presta apoio às atividades administrativas e legislativas relacionadas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	ao registro dos atos oficiais e executa outras atividades correlatas ao cargo.
Vigilante	Zelar pela segurança das instalações, bens, documentos, vereadores, servidores e do público nas dependências do Poder Legislativo; controlar o acesso de pessoas e veículos, observando as normas internas; realizar rondas preventivas, diurnas e noturnas, quando necessário; comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência, irregularidade ou situação de risco; colaborar com a preservação da ordem e do patrimônio público; observar e cumprir as normas de segurança e os procedimentos internos; e executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2026

A Prefeitura Municipal de Riachão do Poço manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM ACM (ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ESTRUTURA METÁLICA, ILUMINAÇÃO EM LED E LETREIRO EM PVC EXPANDIDO, DESTINADO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO – PB.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na João Ferreira Alves, S/N - Centro - Riachão do Poço - PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Abril de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplrpoco@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Riachão do Poço - PB, 16 de Abril de 2026
WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR - Agente de Contratação